

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA N.º 267

DATA: 24.11.99

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arquiteta Elizabeth Fernandes Andrade, Arq. Gina Schwartz Saffer, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Arq. Antônio Zago e Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único n.º 273398.6 - Parecer n.º 74/99

O processo em epígrafe refere-se à construção de prédio de estacionamento e lavagem de veículos com 1.501,05m² situado à avenida Ipiranga nº 955, em subsolo e térreo, em que a Responsável Técnico solicita liberação para construção de muro com altura superior a 2,00m em pequeno trecho das divisas laterais.

A Comissão analisa o assunto e decide que o requerido pode ser aceito face justificativa anexa, com base no art. 34 parágrafo único da L.C. 284/92.

2.2 Expediente Único n.º 275274.3 - Parecer n.º 75/99

O processo em epígrafe trata da construção de uma escola para formação de vigias com subsolo, 4 pavimentos e área total de 1.587,79 m² situada à avenida Veiga nº 78. O requerente solicita isenção da aplicação do artigo 96 da L.C 284/92 referente às exigências de vãos para ventilação e iluminação que serão substituídos por um sistema de renovação de ar e iluminação artificial e, também, isenção da instalação de gerador elétrico próprio.

A C.C.C.E. analisou o assunto e após amplo debate decidiu que o proposto, nas condições apresentadas na justificativa não pode ser aceito, visto que:

- 1- o índice de renovação de ar está muito baixo;
- 2- a pressão deve ser positiva ou negativa;
- 3- não prevê tratamento acústico;
- 4- é obrigatório gerador elétrico próprio.

2.3 Expediente Único n.º 291783.1 - Parecer n.º 76/99

O presente processo refere-se a licença para construção de muro com altura superior a 2,00m em trecho da divisa lateral de uma residência existente com 138,58 m² situada à rua Eng. Walter Boehl nº 355. O Responsável Técnico solicita os benefícios do art. 34 parágrafo único da L.C. 284/92 e apresenta como justificativa questões de segurança.

A comissão analisou o solicitado e decidiu que o pedido pode ser aceito.

Continua na próxima página

2.4 Expediente Único n.º 274386.8 - Parecer n.º 77/99

O processo em epígrafe refere-se a construção de edifício residencial com térreo em pilotis (substituído parcialmente), 7 pavimentos tipos e 5.313,08m² situado à rua Pasteur n.º 660 em que a SALP remete dúvida quanto à aplicação do § 5º do art. 208 da L.C 284/92 para o presente caso, questionando se a substituição parcial do pilotis descaracteriza o pavimento para o cálculo da distância que exige o 2º elevador.

A C.C.C.E. analisa o assunto e após amplo debate, no caso apresentado, tendo em vista a pequena proporção de área substituída, considera que não fica descaracterizado o pilotis para fins de aplicação do referido artigo.

2.5 Expediente Único n.º 289162.0 - Parecer n.º 78/99

Trata o processo em epígrafe de aprovação de projeto de pavilhão comercial térreo com 5.339,99m² situado à avenida Fernando Ferrari n.º 1400. O Responsável Técnico solicita autorização para substituir as paredes externas de alvenaria, conforme determina o art. 43 da L.C 284/92 por placas de concreto pré - moldado do tipo π , de acordo com a justificativa apresentada.

Conforme o já decidido no parecer n.º 27/96 , baseado na orientação da Assessoria Jurídica e da CCPI para caso semelhante, a C.C.C.E. entende que o pedido pode ser aceito desde que mantido o afastamento de 1,50m de qualquer divisa por não ter sido apresentado laudo que comprove que o material é resistente ao fogo.

2.6 Expediente Único n.º 203089.6

O processo em epígrafe que trata de aprovação de projeto de aumento de área e reciclagem de edificação de residência unifamiliar para clínica com internação retorna da C.C.P.I. com parecer 37/99 contrário à solicitação de redução da largura da escada a construir.

A C.C.C.E. tomou conhecimento da posição da C.C.P.I. e não emite parecer visto que o assunto não é de sua competência.

2.7 Expediente Único n.º 228602.5

O processo em epígrafe trata de consulta à C.C.C.E. quanto a possibilidade de liberação da obrigatoriedade de instalação de marquise nas condições previstas pela L.C. 284/92 em prédio existente que terá seu uso reciclado.

A Comissão, por se tratar de imóvel situado em quarteirão onde incide bloqueio da SPM/EPAHC decide consultar previamente estes órgãos para posterior emissão de parecer.

Continua na próxima página

CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 267

2.8 Expediente Único n.º 277206.0

O presente processo trata de aprovação de modificação de projeto de prédio industrial e comercial no qual o Responsável Técnico solicita dispensa do atendimento das exigências contidas no art. 128 item II da L.C. 284/92 (entrepiso resistente ao fogo) visando a utilização de entrepiso de estrutura metálica com chapas de compensado de 20mm em mezanino destinado a depósito de ferramentas.

A Comissão decide consultar a C.C.P.I. para posterior emissão de parecer.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 01 de dezembro de 1999, nos mesmos horário e local.